



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA QUE APROVA AS CONDIÇÕES A OBSERVAR NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO LABORATÓRIO DE PRODUTOS VITIVINÍCOLAS E BEBIDAS ESPIRITUOSAS E PELA CÂMARA DE PROVADORES DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM, E QUE REVOGA A PORTARIA N.º 263/2023, DE 12 DE ABRIL

O Código do Procedimento Administrativo (doravante abreviadamente designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que já decorram cerca de dez anos desde a publicação da Portaria n.º 90/2012, de 3 de julho, que alterou a Portaria n.º 16-A/2008, de 19 de fevereiro, a qual aprovou a tabela de preços das análises realizadas pela Direção de Serviços de Apoio à Qualidade do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (doravante abreviadamente designado por IVBAM, IP-RAM), torna-se necessário rever e atualizar os montantes fixados para a prestação de serviços, os quais consistem, de forma não taxativa, em ensaios laboratoriais e provas organoléticas, pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provadores, respetivamente, bem como considerar outros ensaios entretanto implementados, e fixar valores a aplicar a outros trabalhos realizados por estes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Considerando que face à natureza das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores, que implica a assunção de grandes encargos financeiros, designadamente com a acreditação do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas, com a aquisição e manutenção de equipamentos e com a contratação de serviços vários, no sentido de garantir a sua competência técnica.

Considerando que as despesas inerentes à atividade do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e da Câmara de Provedores devem ser parcialmente suportadas pelos seus utilizadores.

Considerando que existe a necessidade de consagrar, designadamente as alterações introduzidas pela regulamentação europeia e pela *Organization International de la Vigne et du Vin*, ao nível dos protocolos aplicáveis aos produtos analisados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas, assim como considerar, desde então, os novos produtos analisados no Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e na Câmara de Provedores, assim como outros ensaios entretanto implementados.

Considerando a desmaterialização dos processos nos quais estes serviços estão envolvidos, nomeadamente com a implementação de uma nova plataforma informática, com o objetivo último de dar resposta às solicitações dos seus utilizadores de forma mais eficiente.

Considerando a necessidade expressa pelos utilizadores do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e da Câmara de Provedores, particularmente dos agentes económicos dos setores envolvidos, de ajustar os prazos para a emissão dos resultados previstos na Portaria n.º 90/2012 de 3 de julho, sem com isso comprometer a qualidade e a fiabilidade dos resultados emitidos.

Considerando que urge assim definir as condições a que devem obedecer as amostras a analisar, atualizar os serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores, rever os prazos para a entrega de resultados e os preços das análises físicas, químicas, sensoriais e dos outros serviços prestados por estas entidades.

Face ao exposto, e decorrente da necessidade de se proceder à publicação da regulamentação referenciada, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, autorizaram o início do procedimento da proposta





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

de Portaria que «*Aprova as condições a observar nos serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM*», a 28 de julho de 2023 e 2 de agosto de 2023 respetivamente, bem como a publicação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra referenciada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriaga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procede à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa, disponibiliza um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 9 de agosto de 2023.

A Chefe de Gabinete,


Daniela Rodrigues

